



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11-A. Ficam autorizadas a liquidação, a anistia, a renegociação e o rebate de dívidas oriundas de operações de crédito rural, ainda que cedidas a fundos de direitos creditórios, contratadas até 31 de dezembro de 2020 por piscicultores, aquicultores e carcinicultores, por meio de recursos advindos de programas ou fundos públicos federais, nas áreas atingidas pela seca no estado do Ceará.

Parágrafo único. Os critérios para implementação desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

No ano passado, em 2023, o governo federal editou a Medida Provisória 1.192, de 01/11/2023, com o mesmo objetivo que esta Medida ora discutida, a qual acabou não apreciada pelo Congresso Nacional, perdendo sua eficácia.

É assim, que um ano após, as condições climáticas desfavoráveis continuam a demandar a necessidade de desenvolver um plano de resposta emergencial.



Reconhecendo e respeitando as dificuldades enfrentadas pela Região Norte do País neste momento, é fundamental observar antecipadamente os eventos climáticos que já estão se manifestando em todo o território nacional.

Conforme dados oficiais, segundo a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh) do Ceará, no último mês de setembro, o estado registrou 22 açudes com volume inferior a 30%.

Desafios significativos devido à degradação do solo, escassez de água e mudanças de seus micro e macro climas, revelam desestabilizações que tem ramificações profundas para as comunidades rurais, incluindo desemprego, migração forçada e pobreza agravada. O impacto das adversidades transborda para a necessidade de providências sob o viés econômico.

O crédito rural desempenha um papel crucial no giro de capital da economia brasileira, especialmente devido à importância do setor agrícola no país. Saldar dívidas de crédito rural permite que se invistam em insumos, tecnologia, maquinário e outros recursos necessários para aumentar a produtividade e eficiência na produção.

Ao viabilizar a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, que foram criadas ou agravadas pelos eventos climáticos, o governo e as instituições financeiras promovem a inclusão financeira e o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**

